

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 225.

§ 1º

VIII – promover práticas e adotar critérios de sustentabilidade, em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho, bem como na aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/15142.41457-09

JUSTIFICAÇÃO

O Estado desempenha papel de destaque na economia enquanto grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços, tanto na sua atividade finalística como nas atividades meio. As ações estatais muitas vezes provocam, direta ou indiretamente, impactos socioambientais negativos.

No uso de seu poder de polícia, órgãos e entidades estatais criam normas de proteção ao meio ambiente e fiscalizam o seu pelos cidadãos e instituições. Porém, muitas vezes o próprio Estado não é um bom exemplo de preocupação com o impacto ambiental de suas atividades e não adota práticas e critérios que mitiguem os danos ambientais que causa.

O poder público deve fomentar práticas sustentáveis no mercado, como o aumento na eficiência energética, o uso de energia renovável e a adoção de tecnologia “verde”. Ao incorporar padrões e critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho, os órgãos e entidades públicos ajudam a criar escala econômica que viabiliza avanços tecnológicos voltados a uma maior preocupação ambiental.

Estima-se que as compras públicas representem, no Brasil, entre 10% a 15% do PIB. Assim, uma das formas de incentivar investimentos em tecnologias e práticas sustentáveis é utilizar o poder de compra do Estado na aquisição de produtos e contratação de serviços que promovam processos produtivos ambientalmente corretos.

No atual contexto de crise ambiental que se desdobra em várias frentes, como aquecimento global, escassez hídrica, perda de biodiversidade, desastres naturais e antrópicos, entre outros, é insuficiente que a responsabilidade do poder público na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado se restrinja a suas ações externas, de fiscalização e sancionamento, não abrangendo àquelas voltadas ao funcionamento da máquina pública.



Apesar de avanços pontuais alcançados por meio de legislação infraconstitucional, entendemos que, dada a relevância do assunto, a proteção ao meio ambiente nos planos, programas, projetos e processos de trabalho do poder público deve ser alçada ao status constitucional, nos mesmos moldes nos quais figuram as incumbências listadas nos atuais incisos do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Pela importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Senador RAIMUNDO LIRA	



PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/15142.41457-09

PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/15142.41457-09

PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/15142.41457-09

PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/15142.41457-09

PEC que Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho.

PARLAMENTAR	ASSINATURA



SF/15142.41457-09